



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 97.844/2018

CONTRATAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu presidente Ver. FLAVIO VELEDA MACIEL, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ 90.347.840/0031-33, localizada à rua General Bacelar, 444, Centro, na cidade de Rio Grande, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA tem justo e contratado mediante as cláusulas o que se segue:

1- OBJETO

Conservação e assistência técnica do equipamento Plataforma do fabricante Thyssenkrupp, com capacidade para 340 Kg.

2- PESSOAL

- 2.1 Para atendimento dos serviços a CONTRATADA executará serviços no recinto da CONTRATANTE, não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.
2.2 Os chamados realizados por e-mail ou telefone da Câmara Municipal a Contratada se obriga a atender prontamente no prazo máximo de 3 horas de sua realização

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS.

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e demais encargos previstos em lei. O valor do presente contrato é de R\$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis reais) mensais.

3.2 As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte rubrica: 2.006.000- 3.390.39050000.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. - O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
4.2 — Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.
4.3 — A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente..
4.4 — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente o contratado, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar o seu valor.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.5 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

4.6 — A contratada, se não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A — ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B — MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C — OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.7— Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais aplicáveis.

4.8— Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

5. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinarem o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 31 de outubro de 2018

Ver FLAVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Vagner Dutra de Oliveira
Gestor Serviços
CPF: 903.152.780-72

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Procurador

Dilson Bohrer
COORDENADOR DE UNIDADE
SANTA MARIA
CPF: 813.851.650-34